



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº 12 / 2020

CONTRATO DE CONFECCÃO DE
UNIFORMES QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SARZEDO E LEONARDO
OLIVEIRA RABELO ME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2019

PRC Nº 178/19

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Elói Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG. CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato denominado contratante, representado pelo Sr Secretario Municipal de Administração neste ato denominado contratante e a empresa **LEONARDO OLIVEIRA RABELO ME**, CNPJ Nº 07.276.274/0001-57, sediada a Av Vereador Cicero Ildfonso, nº 1495, Loja 01, Bairro Alto dos Pinheiros, Belo Horizonte, CEP: 30.855-000, e-mail: rabelo10@hotmail.com.br, tel:(31) 3388-6123 / 3565-6855 / 99142-9810, representado por Leonardo Oliveira Rabelo, CPF: 039.012.066-98, MG-7.390-350, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Confecção de uniformes, em atendimento ao Setor de Vigilância.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2020.

2.2. O valor do presente contrato conforme planilha abaixo é de:

Item	Cód. Interno Produto	Quant.	Und.	Especificação das Mercadorias	MARCA	Vir. Unit. R\$	Vir. Total R\$
05	34595	210	UN	Camisa unissex em malha PV PRETA, Gola com detalhe de duas listras na horizontal em verde limão, bordado brasão da Prefeitura no lado esquerdo do peito, com abertura de 12 cm abaixo da gola com dois botões. Tamanhos: 45 G, 65 GG, 70 XGG, 30 EXG. MARCA AUGURI	AUGURI	R\$ 20,00	R\$ 4.200,00

Marco Túlio
Secretario Geral do Município
OAB/MG 134 482

[Handwritten signature]
SM RABELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A entrega deverá ser efetivada no prazo máximo de 35 dias, a contar do recebimento a O.F — Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "3.2" sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

3.3. O objeto deverá ser entregue a Rua Eduardo Cozac, nº 369, Centro – Sarzedo, no horário das 08:30 às 11:30 e 12:30 às 16:00 horas.

3.4. Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

3.5. O recebimento definitivo do produto se dará depois da:

- Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido;

3.6. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado **Termo de Recusa**, no que se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias corridos quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item acima, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital;

3.7. Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis durante o prazo de execução contratual.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à entrega da nota fiscal, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certidão Negativa de Débitos com o INSS e certificado de regularidade com o FGTS vigentes;

4.2. No caso dos documentos mencionados no item 4.1 estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

4.3. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor que encaminhará as mesmas à seção financeira.

5 - CLÁUSULA QUINTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

Dr. Manoel do Carmo
Secretário Municipal
CNPJ nº 134 482

Q
sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão prevista e indicada no processo, pela área competente, sendo:

Atividade: 02.05.04.122.0407.2028 Manut. Setor de Transporte e Vigilancia, Natureza da Despesa: 339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica - Ficha: 107. Fonte: 100.

7 – CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

7.1. Advertências, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou faltas corrigíveis, quando o contratado for primário (não reincidente em falta).

7.2. Multas:

7.2.1. Multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão de contrato.

7.2.3. As multas serão descontáveis de qualquer crédito, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito respeitados os direitos de ampla defesa e contraditor.

7.3. Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações:

- a) Inobservar prazo estabelecido neste edital, cronograma ou contrato;
- b) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para os produtos licitados;
- c) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- d) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;

7.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

Dr. Manoel João Batista Salomão
Promotor Geral do Município
OAB/MG 134.482

Smadica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se á execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na lei 8.666/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do contrato será executada pela Setor de Vigilância Patrimonial.

A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade da Prefeitura.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS


16.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

16.2. E por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

16.3. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente termo serão prestadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no horário das 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (31) 3577-7010, endereço Rua Elói Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG.

Sarzedo, 12 de Fevereiro de 2020.


Pela Contratante:


Giovanni Eymard Antônio Fassy
Secretário Municipal de Administração

Pela Contratada


Leonardo Oliveira Rabelo
LEONARDO OLIVEIRA RABELO ME

Testemunhas: 1 -


Aline Figueiredo de Oliveira
CPF: 077.784.726-43

2 -


Sandra Pereira Gonçalves
CPF: 062.233.806-40

Emissora do contrato: Sandra Pereira Gonçalves.